

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/88
Nelson Weiler
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, 14 DE JANEIRO DE 2013.

Aprovado segunda Discussão

por 08 votos a favor e 00 contras

"Institui e regulamenta o Programa de Concessão

de Cerejas Reliáveis nº 1.021/2013

de Benefícios à pessoas carentes no âmbito do

Marta Brandão

Presidente da Câmara

Município de Varjão de Minas/MG, e dá outras

providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS /MG, por seus nobres edis, APROVA, e o, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Obs:

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 397 DE 01/03/2013
SANCIONADO EM 04/03/2013

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Art.1º- Fica instituído o programa de concessão de benefícios eventuais para atendimento ao cidadão carente mantido pela Secretaria Municipal de Ação Social do município de Varjão de Minas, tem por finalidade prestar assistência material a quem dela necessite, visando a combater os efeitos da pobreza, amenizar a vulnerabilidade social e combater a situação de risco social da população do município.

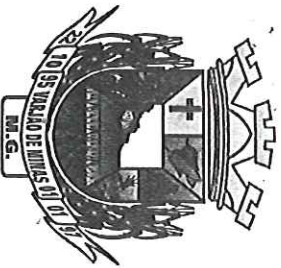
Art. 2º- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único- Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único Social - SUAS.

Art. 3º- O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios :

- I – integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

Marta Brandão
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

- III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
 - IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
 - V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
 - VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
 - VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
 - VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e
 - IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários de assistência social.
- Art.º 4.º - Para consecução dos objetivos definidos no artigo anterior compete à Secretaria Municipal de Ação Social, empreender as seguintes ações:
- I – realizar atendimento pessoal ao carente, na repartição competente ou em seu domicílio;
 - II – elaborar laudo de visita, a ser firmado por assistente social e aprovado pelo Secretário Municipal de ação Social, atestando as condições de vida do carente e de sua família, de maneira a ficar demonstrada a necessidade de atendimento;
 - III – proceder à aquisição dos bens a serem utilizados no atendimento, com observância das normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas;
 - IV – manter arquivo de todos os atendimentos realizados, contendo descrição da assistência que houver sido prestada; discriminação e quantidade de bens entregues, data da entrega e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso;
 - V – fiscalização “in loco” para comprovação das informações emitidas pela família ou indivíduo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

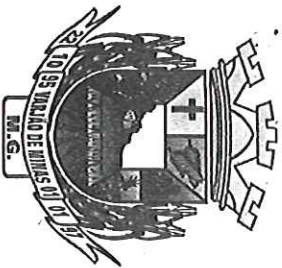
Conselho Municipal de Assistência Social de aprovar outras normas suplementares ou complementares.

Art. 5º - As formalidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo anterior ficam dispensadas em se tratando de calamidade pública resultante de intempéries, caso fortuito ou força maior, hipótese em que poderá ser confeccionado relatório genérico de atendimento, firmado pelo profissional assistente social e pelo responsável pela Secretária Municipal de Ação Social.

Art. 6º - a verificação do estado de pobreza e/ou carência será feita a cada caso concreto, sendo imprescindível, porém, a constatação de alguma das seguintes situações para atendimento:

- I – pai de família ou arrimo de família em desemprego;
- II – crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco social iminente;
- III – crianças e adolescentes vitimizados por alguma violência física, psíquica, sexual, ou outro tipo de violência;
- IV – famílias que tenham adolescentes gestantes;
- V – pessoas acamadas vitimadas por doenças graves em estágio terminal;
- VI – famílias ou indivíduos que se encontrem em situação calamitosa oriunda de acidentes graves derivados de acontecimentos da natureza ou vitimados por acidentes de trânsito ou ainda acidentes ocorridos no trabalho.
- VII – crianças, jovens, idosos, gestantes ou pessoas com deficiência, em condições de desamparo material ou abandono;
- VIII – moradores de rua e andariños;
- IX – famílias de baixa renda;
- X – famílias ou indivíduos que possuam residência superlotada, impossibilitando condições dignas de moradia ou moradias precárias, danificadas ou em condição do risco aos seus moradores.

§1º - Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela que a somatória dos ganhos totais de seus membros dividida pela quantidade de componentes da unidade familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$, podendo chegar a $\frac{1}{2}$ salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

§ 2º - Terá prioridade no atendimento da concessão de benefícios eventuais de que trata esta Lei:

- I – gestantes;
- II – pessoas idosas;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – pessoas em estágio terminal derivado de doenças graves;
- V – pessoas acamadas;
- VI – pessoas obesas com capacidade limitada de locomoção;
- VII – pessoas com doenças graves;
- VIII – crianças e adolescentes vítimas por violência ou agressão física, psíquica ou sexual, ou outro tipo de violência;

§ 3º - Se a família possuir filhos menores ou deter guarda de crianças e/ou adolescentes, deverá comprovar o registro da matrícula e a assiduidade nas aulas regulares oferecidas pelo sistema municipal de ensino dessas crianças e/ou adolescentes;

§ 4º - Se a família possuir filhos menores ou deter guarda de crianças e/ou adolescentes, deverá comprovar estar regular com vacinação contra doenças infecciosas ou contagiosas definidas nos termos da Política Nacional da Saúde desses crianças e/ou adolescentes;

§ 5º - As famílias e/ou indivíduos beneficiadas pela concessão de benefícios eventuais de que trata esta Lei poderão ser fiscalizados quanto ao acompanhamento eficaz da implantação da política pública aplicada a eles;

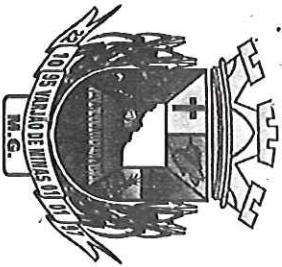
§ 6º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos;

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa;

§ 7º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

I – da falta de:

- a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Documentação; e
- c) Domicílio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 7º - Os benefícios eventuais oferecidos pelo Município e em conformidade com esta Lei são os seguintes:

I – roupas e calçados;

II – enxovais para recém-nascidos e auxílio natalidade;

III- materiais para construção reforma e ampliação de residências domiciliares;

IV – doação de imóveis;

V – gêneros alimentícios *in natura* sob a forma de cestas básicas, inclusive leite, pães e carne;

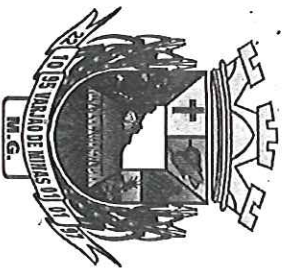
VI – agasalhos e cobertores;

VII – refeições prontas, incluindo a distribuição de sopa;

VIII – pasta escolar e uniforme escolar;

IX - Kit escolar;

X – transporte de pessoas e/ou cargas (mudanças de utensílios da família e/ou indivíduo, ex: armário, sofá, cama, guarda-roupa, fogão, etc.) por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros, conforme o caso mediante justificativa do interesse público e social;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

XI – despesas com funeral, inclusas as despesas com deslocamento;

XII – materiais de higienização para pessoas e suas residências (sabonete, sabão, pente para cabelo, creme dental e escova dental, água sanitária, detergente, sabão em pó, papel higiênico);

XIII – camas e colchões;

XIV – fogão e botijão de gás abastecido;

XV- guarda-roupa;

XVI – auxílio financeiro na forma de bolsas integrantes de programas da Assistência Social para pagamento de despesas, tais como água, energia, despesas de viagem mediante justificativa;

XVII – despesas com procedimentos de celebração de casamentos civis comunitários;

XVIII – despesas com pagamento de 2ª(segunda) via de documentos de identificação do cidadão (registro civil de casamento, registro civil de nascimento, registro civil de óbito, documento de identidade e CPF);

XIX – pagamento de fotografias no formato 3x4 para documentos;

XX – pagamento das despesas para obtenção de CNH- Carteira Nacional de Habilitação;

XXI- pagamento de despesas com aluguel de imóveis residenciais;

XXII – construção/reforma de banheiros sanitários e/ou fossas sépticas;

XXIII – perfuração de poços artesanais.

Seção I

Da doação de roupas e calçados

Art.8º- As roupas e calçados serão concedidos às famílias que foram vitimadas por ocasião de eventos da natureza, nos quais perderam todo vestuário que possuíam ou à imigrantes e moradores de rua que façam parte de inserção social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalcéio, 111 – Bairro Pedro Andalcéio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

Art.9º - Será concedido 2(duas) trocas de roupas e 2(dois) pares de calçado para cada indivíduo que esteja em situação de vulnerabilidade social dispostas no artigo anterior.

Seção II

Dos enxovais para recém- nascidos e auxílio- natalidade

Art.10º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município.

Art.11º- O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atensões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV – outras providências que os operadores da Política Assistência Social julgarem necessárias, devidamente motivado o interesse público e social.

Art. 12º- O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, tais como: utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

§1º- O enxoval para recém-nascido consiste em:

- I – 2 (dois) conjuntos de camisinhas pagãos;
- II - 2 (dois) conjuntos de macacões com mangas;
- III – 2 (dois) macacões sem mangas;
- IV – 2 (duas) camisetas;
- V- 1 (um) conjunto de lã (macacão, casaco, touca, sapatinho);
- VI- 1(um) casaquinho;
- VII- 3(três) pares de meias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

VIII –3(três) babadores;

XI- 1(um) vira-manta;

X - 1(uma) manta de lã;

XI - 1(um) colchão para recém nascido;

XII -1(um) coberto para recém nascido;

XIII -1(um) jogo de lençol com fronha;

XIV - 1(uma) colcha;

XV -1(um) travesseiro para recém nascido;

XVI -1(uma) dúzia de fraldas de pano ou descartáveis;

XVII -1(uma) banheira para banho do recém nascido;

XVIII – 2(duas) mamadeiras.

§ 2º - Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação para o bebê, até quatro meses de vida, de acordo com prescrição médica.

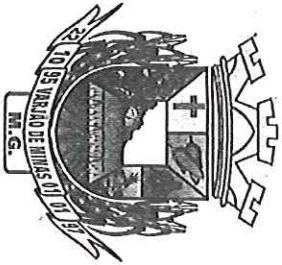
§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do nascimento e, no máximo, até 30 (trinta) dias depois do nascimento do bebê, em Unidade de CRAS- Centro de Referência da Assistência Social e ou na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, com profissional do serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe- CRESS.

§ 4º- Para obtenção dos benefícios deste artigo devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – registro de nascimento da criança;

II – no caso de “natimorto” deve ser anexado junto ao pedido do benefício à certidão de óbito;

III – A família do recém nascido ou do natimorto deve ser cadastrada no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

Seção III

Da doação de materiais, prestação de serviços para construção, reforma e ampliação de residências domiciliares.

Art.13º - As famílias interessadas para obterem materiais, prestação de serviços para construção, reforma e ampliação de residências domiciliares, deverão preencher as seguintes condições para a concessão deste benefício eventual:

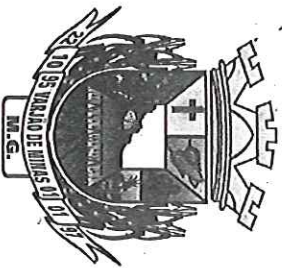
- I – ter renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ podendo chegar até $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
- II – não dispor de nenhum outro imóvel afora que receberá as edificações.

Parágrafo único- A renda per capita será obtida mediante a divisão de renda familiar pelo número dos componentes da família, independentemente da idade.

Art.14º- Para se habilitarem aos benefícios do programa, as famílias interessadas deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Ação Social apresentando:

- I – comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;
- II – indicação da quantidade e espécie de materiais e serviços necessários;
- III – projeto relativo à construção ou reforma/ampliação, com a respectiva emissão de ART, ficando sua exibição dispensada para o caso de pequenos reparos, em, conformidade com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- IV – título de domínio do imóvel relativo à área a ser edificada, ou outro equivalente, na forma da Lei.

Parágrafo único – Não poderão ser beneficiadas com concessão dos benefícios eventuais de que trata esta seção, as famílias e/ou indivíduos que já receberam auxílio do município, similar aos benefícios de terminar sua reforma ou ampliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

Seção IV

Da doação de imóveis edificadas ou não para fins de residência domiciliar

Art. 15º - As famílias interessadas em obterem imóveis doadas do município, deverão preencher as seguintes condições para a concessão deste benefício eventual:

I – ter renda mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$, podendo chegar até $\frac{1}{2}$ salário mínimo;

II – não dispor de nenhum outro imóvel afora aquele que receberá as edificações.

§ 1º - A renda per capita será obtida mediante a divisão da renda familiar pelo número dos componentes da família, independentemente da idade.

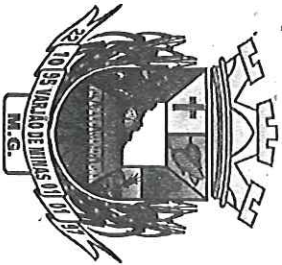
§ 2º - Não poderão ser beneficiados com concessão dos benefícios eventuais de que trata esta seção, as famílias e/ou indivíduos que já receberam auxílio do município, similar aos benefícios concedidos nesta seção.

§ 3º - A doação de que se trata esta seção será efetivada por meio de projeto de Lei específico encaminhado ao Poder Legislativo e Lei sancionada pelo município.

§ 4º - A doação de que trata esta seção será efetivada na modalidade com encargo, na qual o donatário ou donatários do imóvel doado, ficam obrigados a não transferirem o imóvel doado sob qualquer hipótese no prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da data do registro imobiliário no Cartório de Imóveis competente, executada a transmissão por sucessão ou divórcio disposta no Código Civil Brasileiro.

§ 5º - Constatado o não atendimento do cumprimento do encargo estipulado no parágrafo anterior, o imóvel será revertida ao Município, não eximindo o donatário por sucessão ou na legislação.

§ 6º - As despesas com registro imobiliário de doação do imóvel de que trata esta seção, bem como os encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

- § 7º- Os tributos decorrentes da doação de que trata esta seção ficam a cargo
- § 8º- O imóvel recebido em doação terá destinação exclusiva para moradia.

Seção V

Das despesas com o fornecimento do Kit escolar

Art.16º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente aos alunos e alunas das escolas públicas municipais e conveniadas conjunto de uso pessoal do escolar denominado Kit escolar, necessários para que o corpo discente das atividades escolares.

§ 1º- O kit escolar completo a ser ofertado anualmente para cada aluno e aluna deverá conter, no mínimo, duas calças ou calções, duas camisas ou camisetas e dois pares de sapatos ou tênis.

§ 2º- Dependendo do interesse, o corpo docente e demais funcionários e técnicos das escolas poderão ser beneficiadas com a medida.

Art.17º- É proibida a inserção de propaganda de cunho político partidário, de bebida alcoólica, cigarro ou produtos que causem dano à saúde ou dependência.

Art.18º- Fica o Conselho Escolar de cada unidade de ensino, responsável pelas providências relativas à consecução dos objetivos desta Lei e sua indispensável aprovação.

Parágrafo único- Na inexistência do Conselho Escolar, as atribuições passam para a Direção da Escola.

Seção VI

Das despesas com funeral, inclusas as despesas com deslocamento

Art.19º- A doação de recursos para cobrir as despesas com funeral compreende:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalcéio, 1111 – Bairro Pedro Andalcéio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

I – obtenção de guia de sepultamento junto ao cartório de Registro Civil e, nos casos específicos, dos documentos a serem fornecidos pela Polícia Judiciária;

II- remoção do corpo;

III- montagem do velório no lar do finado, com equipamento da funerária;

IV- pagamento de despesas da colocação do corpo na funerária;

V- aquisição de caixões e urnas mortuárias;

VI- transporte do corpo até o local do sepultamento;

VII- transporte dos familiares para acompanhar o sepultamento;

VIII- o reembolso, no caso de ausência de benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art.20º- Poderão ainda ser beneficiadas da doação disposta no artigo anterior, conforme o caso, as seguintes pessoas:

- I- Servidores públicos municipais, independente de sua condição financeira, desde que o falecimento tenha acontecido quando a serviço do Município;
- II- Indigentes;
- III- Moradores de rua sem familiares;
- IV- Ex-agentes políticos do Município;
- V- Pessoas que receberam o título de cidadão honorário do município que na data do óbito se encontravam em situação de carência financeira.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art.21º- O servidor ou agente público que vier a concorrer para concessão ilícita de benefícios previstos nesta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art.22º- Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará, obrigado a reparar o dano, na esfera civil, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

Art.23º- A Secretaria Municipal de Ação Social manterá sistema de fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

quanto à efetiva destinação dos bens entregues aos cidadãos carentes por meio do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

Art.24° - A quantidade para cada tipo de benefícios eventuais a distribuir, mensalmente em atendimento a esta Lei, irá depender das disponibilidades financeiras e orçamentárias do Social.

Art.25° - O órgão gestor da Política de Assistência Social do Município deverá prestar contas dos benefícios eventuais concedidos, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, e trimestralmente a Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao TCE.

Art.26° - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, anualmente, dotações orçamentárias específicas.

Art.27° - É vedado à Secretaria Municipal de Ação Social a concessão de medicamentos, exames laboratoriais, consultas médicas, órteses, próteses, cadeiras de rodas, óculos, calças geriátricas face ao art. 6, da Lei Federal nº8.080/1990, tendo em vista que estes benefícios estão assegurados pelo Sistema único de Saúde- SUS.

Art.28° - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art.29° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varjão de Minas /MG, 19 de fevereiro de 2013.


Marta Brandão

Presidente da Câmara Municipal


Elcio Zote

Vice Presidente

Francisvado Fernandes


Daniel Bomingos

Vereador I Secretário

Vereador II Secretário